

INTERESSADO: SEBASTIÃO FILGUEIRA DO COUTO

ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - RN3640, THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - RN4650

DECISÃO

A Procuradoria Regional Eleitoral interpôs Recurso Especial (id 2166971), em face do Acórdão desta Corte (id 2137271) que, por maioria de votos, em dissonância com o seu parecer, aprovou as contas de campanha de Robinson Mesquita de Faria, candidato ao cargo de governador nas eleições 2018.

Sustenta a recorrente que o acórdão deste Regional foi proferido contra disposição expressa da legislação eleitoral e pleiteia a revaloração jurídica dos fatos à luz do disposto nos artigos 22, §1º, 56, inciso I, alíneas c e g, 16, 35 e 50, §6º, todos da Resolução nº 23.553/2017 do TSE associados, ainda, ao art. 28, §4º, II, da Lei nº 9.504/97, como inclusive entende a egrégia Corte Superior.

Reforça que, além das falhas que aponta como violadoras das normas acima mencionadas, todas de natureza grave, a Corte entendeu como formais vícios relacionados ao atraso no envio de relatórios financeiros, variação de saldos entre a prestação de contas retificadora e a prestação de contas final anteriormente apresentada e o atraso de 66 (sessenta e seis) dias na abertura de conta bancária destinada aos recursos do Fundo Partidário, que não teriam sido recebidos durante a campanha. Em sua ótica, todas essas inconsistências, quando analisadas conjuntamente, são capazes de ensejar a desaprovação das contas examinadas.

Diz, ainda, ser descabido falar em aplicação dos princípios da proporcionalidade ou da razoabilidade, quando a interpretação engendrada pelo acórdão recorrido violou expressamente o disposto nos artigos 22, §1º, 56, inciso I, alíneas c e g, 16, 35 e 50, §6º, todos da Resolução nº 23.553/2017 do TSE c/c ao art. 28, §4º, II, da Lei nº 9.504/97.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso para reformar o acórdão, de modo a desaprovar as contas de campanha do candidato recorrido.

É o relatório.

Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Quanto à tempestividade, tendo o acórdão sido publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, em 13/02/2020 (id 2155621), e interposto o recurso em 14/02/2020 (id 2166971), resta satisfeito o § 1º do art. 276 do Código Eleitoral.

No tocante aos demais pressupostos gerais de admissibilidade – cabimento, legitimidade, interesse, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo –, o apelo os preenche de forma integral.

Acerca dos permissivos legais, considero atendido o descrito na alínea “a”, inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral.

Sob o fundamento da alínea “a” do citado dispositivo, a pretensão recursal firma-se em suposta ofensa aos artigos 22, §1º, 56, inciso I, alíneas c e g, 16, 35 e 50, §6º, todos da Resolução nº 23.553/2017 do TSE c/c ao art. 28, §4º, II, da Lei nº 9.504/97.

Logo, vislumbro plausível a abertura da via especial, com fulcro na alínea “a”, inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral, e, dessa forma, permitir a apreciação do tema pela Instância Superior.

Ante o exposto, admito o recurso especial, em face do que dispõe o art. 276, I, “a”, do Código Eleitoral.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, na data registrada no sistema.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 38/2020 GP

Indicação de sistema para realização de sustentação oral por videoconferência durante prazo que especifica.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO, a situação de pandemia pelo coronavírus no mundo;

RESOLVE:

Art. 1º Para a realização de sustentação oral por meio de videoconferência, conforme Portaria nº 295/2018-GP, excepcionalmente, será utilizado o sistema Cisco webex, sendo dispensada a presença na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Natal, 17 de março de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

RESUMO DE DIÁRIAS

RESUMO DE DIÁRIAS Nº 10/2020

Protocolo PAE nº 1870/2020										
Servidor	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Traslado	Valor Bruto	Aux. Alim.	Valor Liq.
HELIO MARCOLINO BORGES	AUX MOT / FC-01 - ASSISTENTE I	NAT AL / RN	JOÃO PESSOA / PB	09/03/2020 / 09/03/2020	0,50	420,00	0,00	210,00	41,36	160,64
WALLACE RUSEVEL DIOGENES QUEIROZ	MAJOR DA POLICIA MILITAR / FC-01 - ASSISTI	NAT AL / RN	JOÃO PESSOA / PB	09/03/2020 / 09/03/2020	0,50	420,00	0,00	210,00	41,36	168,64
GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO	MEMBRO	NAT AL / RN	JOÃO PESSOA / PB	09/03/2020 / 09/03/2020	0,50	700,00	0,00	350,00	63,63	286,37
TOTAL						0,00	770,00	146,35	615,65	
Conduzir o Desembargador-Presidente e equipe para a solenidade de posse do Presidente e do Vice-Presidente do TRE/PB, em João Pessoa										

Protocolo PAE nº 1639/2020										
Servidor	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Traslado	Valor Bruto	Aux. Alim.	Valor Liq.
FRANCISCO ANDRETTI	TEC JUD	NATAL / RN	PAU DOS	03/03/2020 / 05/03/2020	2,50	336,00	0,00	840,00	124,08	715,92